MONÇÕES
Revista de Relações Internacionais da UFGD
ISSN 2316-8323

A COOPERAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA FORTALECER A INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES FORÇADOS VENEZUELANOS NA PARAÍBA EM 2018

Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico
Professora da Universidade Estadual da Paraíba
Coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR/UEPB)
apacifico@hotmail.com

Sarah Fernanda Lemos Silva
Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
da Universidade Estadual da Paraíba
sarah.f.lemos@hotmail.com

RESUMO: O fluxo migratório de Venezuelanos entre 2017 e 2018 afetou significativamente diversos países da América do Sul, como o Brasil, sexto maior receptor da região. No Brasil, os migrantes forçados venezuelanos chegam mais comumente por Roraima e tendem a ficar na região, uma vez que não possuem condições para seguir viagem para outros locais do país. Neste sentido, a Operação Acolhida trouxe uma solução para o dilema do Norte: O Programa Nacional de Interiorização tem auxiliado centenas de venezuelanos a se deslocarem de Roraima em busca de uma nova vida. Assim, este artigo demonstra a importância da cooperação, baseada em uma visão construtivista que reconhece outros atores, além dos estatais, para o sucesso da interiorização que começou em 2018. A pesquisa foi quali-quantitativa, bibliográfica e de estudo de caso, concluindo que a cooperação entre atores teve um importante início no ano de 2018 na Paraíba, visando a integração dos migrantes forçados venezuelanos.

Palavras chave: Programa Nacional de Interiorização, Paraíba, Venezuelanos.

COOPERATION AS AN INSTRUMENT FOR STRENGTHENING THE INTEGRATION OF VENEZUELAN FORCED MIGRANTS IN PARAÍBA (2018-2019)

ABSTRACT: The migration flux of Venezuelan citizens between 2017 and 2018 has significantly affected many South American countries, such as Brazil, the sixth biggest host country in the region, according to the UNHCR. In Brazil, Venezuelan forced migrants usually come in through Roraima and probably stay in the region, because they do not have conditions to travel to other places in the country. In this sense, “Operação Acolhida” has brought a solution to this Northern dilemma: The National Program of Interiorization has assisted hundreds of Venezuelans to move from Roraima in search of a new life. Hence, this article shows the importance of cooperation, based on a construtivist view that recognizes other actors, besides states, necessary for the success of interiorization that started in 2018. The research was quali-quantitative, bibliographic, and of case-study, concluding that cooperation among actors had an important beginning in 2018 in Paraiba, in order to achieve forced migrants Venezuelans’ integration.

Keywords: National Internationalization Program, Paraíba, Venezuelans.

INTRODUÇÃO

Os estudos de Relações Internacionais se ocupam de diversos temas, como terrorismo, política externa, grande estratégia, guerras, mudanças climáticas e estudos para a paz. Dentro desta gama de assuntos, devido à sua importância, estão os fluxos migratórios, um fenômeno que acontece desde os primórdios do mundo (PACÍFICO, 2008).

As migrações, segundo Castles (2005, p.15), "resultam da integração de comunidades locais e economias nacionais em relações globais, e são, simultaneamente, fatores de novas transformações sociais". Essas mudanças sociais estão presentes tanto nos países emissores quanto nos países acolhedores, que precisam desenvolver estratégias para integrar essa nova população em situação de vulnerabilidade que chega em seu território. No caso das migrações forçadas, há, ainda, o agravante do sofrimento humano: Enquanto a migração econômica, por exemplo, é planejada e, acima de tudo, intencional, a migração forçada assume a função de sobrevivência. A frágil situação na qual essas pessoas se encontram pode ser maximizada ou minimizada, dependendo do posicionamento assumido pelo Estado acolhedor (BETTS, 2009).

A migração forçada apresenta uma maior preocupação para os atores envolvidos em sua dinâmica, uma vez que representa um movimento muito além do ir e vir. Foi baseando-se nesta preocupação que surgiu o Regime Internacional dos Refugiados (RIR), criado pela ONU e tendo como instituição central o ACNUR, órgão que funciona como ponte entre o sistema, os Estados e os refugiados. Com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 1951, este regime se solidificou no âmbito jurídico internacional, trazendo para os refugiados uma definição e, com isso, proteção.

O instituto internacional do refúgio teve início na década de 20, na esfera da Liga das Nações, tendo em vista o grande número de pessoas fugidas da União Soviética motivada, entre outros motivos, pela crise política e econômica do país resultante da Revolução Bolchevique. A situação levou a Liga das Nações a criar, em 1921, o Alto Comissariado para os Refugiados Russos, dando início a proteção internacional deles. Após várias mudanças, nasceu a então Organização Internacional para Refugiados (OIR), entrando em vigor em 1948. Criada com um

limite temporal, a OIR se extinguiu em fevereiro de 1952, quase dois anos à frente da data estipulada para seu término (junho de 1950). Com sua extinção, mais uma vez era necessário preencher a lacuna de proteção de refugiados (JUBILUT,2007).

Para tanto, o atual Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado, com o propósito de colocar em vigor a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, cujo objetivo era de apresentar uma definição jurídica para refugiados, de forma “ampla e universal, individual e coletiva” (PACÍFICO, 2008, p. 33). Barbosa e Hora atentam para o que levou as Nações Unidas a elaborarem esta Convenção:

> [...] o sofrimento inenarrável vivenciado por milhões de criaturas humanas que sobreviveram à grande catástrofe do século XX, a Segunda Guerra Mundial (que ceifou a vida de mais de quarenta milhões de pessoas), levou as Nações Unidas a elaborar uma das mais importantes convenções internacionais, que regula a situação jurídica dos refugiados (BARBOSA; HORA, 2007, p. 17).

Neste sentido, a referida Convenção trouxe a primeira definição oficial de refugiado, e, com isso, proteção jurídica àqueles que se enquadraram nos termos do seu Artigo 1, o qual dizia que será considerado refugiado:

> Que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de l de Janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar.

Observa-se uma cláusula temporal e geográfica imposta pela referida Convenção: Somente seria considerado refugiado quem tivesse receio de perseguição ou estivesse sendo perseguido antes de 1º de janeiro de 1951 resultante da Segunda Guerra Mundial. A cláusula temporal e geográfica fora retirada da definição por meio do Protocolo Adicional de New York de 1967, em seu artigo 1º:

> §2. Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurasse do §2 da seção A do artigo primeiro.

Por conta disso, milhares de migrantes forçados não recebem a devida ajuda do sistema internacional, e, por consequência, sua situação de vulnerabilidade é deveras ampliada. Nesse contexto, encontram-se os migrantes forçados venezuelanos, que, para Jubilut e Madeira (2014), se enquadram no significativo grupo de indivíduos que se acham em situação de migração forçada, necessitando, desta forma, da proteção internacional, mas que não se enquadram na única hipótese existente para sua proteção, que é o Direito Internacional dos Refugiados, ou seja, no Brasil, alguns deles solicitam refúgio e outros visto de residente temporário. Como há essa dicotomia entre os venezuelanos quanto ao aspecto jurídico de sua chegada ao Brasil (vide tópico seguinte), optou-se, aqui, por utilizar a terminologia “migrantes forçados venezuelanos”.

Com base no exposto, este artigo se fundamenta na seguinte problemática: De que modo ocorreu a cooperação entre atores para integrar migrantes forçados venezuelanos na Paraíba em 2018? E, seu objeto de análise foram os primeiros momentos do Programa de Interiorização, na Paraíba, em 2018. O recorte temporal escolhido se deu devido ao programa de Interiorização do governo brasileiro ter-se iniciado em abril de 2018 (BRASIL, 2018). Inicialmente, os migrantes forçados venezuelanos foram reassentados em São Paulo e Cuiabá. Posteriormente, em meados de agosto, foram reassentados cerca de 820 migrantes forçados em diversos Estados, dentre eles, a Paraíba (ACNUR, 2018).

O artigo visa demonstrar como se deu a cooperação entre atores na Paraíba para maior integração dos migrantes forçados venezuelanos (que chegaram via Programa nacional de Interiorização), demonstrando aspectos da Operação Acolhida, explicando seu funcionamento; e analisando os atores que cooperaram para iniciar o processo de integração na sociedade de acolhida. Para tanto, foi realizada uma pesquisa quali-quantitativa, com levantamento bibliográfico, coleta de dados *in loco* (ONG de acolhida na Paraíba) e observação direta e participante das pesquisadoras no processo de cooperação. A pesquisa se caracteriza também como um estudo de caso.

O construtivismo foi utilizado como marco teórico, pois os estudos migratórios permitem que a visão construtivista seja aplicada de três maneiras: a primeira se refere à identidade dos países envolvidos nos fluxos migratórios, refletindo seus comportamentos e, com isso, desbocando em como as normas

internacionais acerca dos migrantes forçados, refugiados e apátridas refletem essa co-construção. A segunda maneira se dá por meio da análise de discurso, da importância da fala (ONUF, 1998), ou seja, em um estudo que pode ir desde o processo de securitização de migrantes forçados à análise de projeção de poder dos Estados envolvidos nos fluxos a partir da fala. A terceira, e a escolhida para esta pesquisa, é como ideias, identidades e outros indivíduos para além do Estado são importantes na construção de uma rede de cooperação. Esta visão foi escolhida a partir da observação direta e participativa das autoras durante o ano de 2018 como membros de uma rede de cooperação que visava a integração dos migrantes forçados venezuelanos na Paraíba.

De início, o artigo fornece uma visão geral do Programa Nacional de Interiorização e da Operação Acolhida. Em segundo, serão demonstrados os dados da Paraíba, Estado do Nordeste que recebe o segundo maior contingente de migrantes forçados venezuelanos, focando no papel das duas instituições de acolhimento, a ONG Pastoral do Migrante (cidade do Conde) e a ONG Aldeias Infantis SOS (Cidade de João Pessoa). Por fim, analisa-se, sob a ótica construtivista, a cooperação entre atores no estado.

O PROCESSO MIGRATÓRIO PARA O BRASIL

Uma consequência visível da crise venezuelana é o aumento contínuo do fluxo migratório da população para países da América Latina e Caribe, além de EUA e Espanha. Antes de explicar com dados quantitativos a saída da Venezuela e a chegada ao Brasil, é importante refletir sobre o processo do êxodo migratório. A pesquisa acadêmica não pode ser apenas pautada em dados ou objetos de análise, é preciso que haja o entendimento que cada número tratado neste artigo reflete uma realidade, uma pessoa, uma história. Assim, é necessário que haja uma identificação da população analisada neste artigo, os migrantes forçados venezuelanos. Portanto, a título de ilustração, será narrada a migração para o Brasil da venezuelana Maria Alexandra; relato este colhido por Pereira e Ahumada (2018, p. 16-8).

A saída dos Venezuelanos ocorre majoritariamente pela via terrestre. Maria Alexandra, que acabou indo para São Paulo, conta que foi de carona com os filhos e

netos até a fronteira com o Brasil, pois não tinham condições de pagar passagem. Durante a tentativa de chegar à fronteira dormiram nas ruas e passaram frio. Quando finalmente chegaram na fronteira, deparou-se com a triste realidade de que sua família não estava sozinha. Havia mais de 300 pessoas em busca de carona para atravessar a fronteira e chegar a Pacaraima (Roraima). Maria Alexandra e sua família esperaram duas noites, com frio e fome até obter a autorização de adentrar no Brasil e depois de dois dias seguiram seu caminho. Enfrentaram os maus olhos dos brasileiros na região e a notícia de que o abrigo havia sido destruído por brasileiros "*era uma guerra que habia entre brasileños y venezolanos que era muy horrible*", conta ela (PEREIRA; AHUMADA, 2018, p. 17).

Depois de pedir carona e ser "maltratada por todo brasileiro" que encontrou, Maria Alexandra e sua família conseguiram chegar a Boa Vista. Lá, vendeu doces típicos venezuelanos de casa em casa e nos mercados até ficar com os pés inchados e sangrando de tanto caminhar. Pela primeira vez desde que saíra da sua casa não precisou dormir na rua graças à ajuda de pessoas. Sua filha e seus netos foram para São Paulo, mas Maria Alexandra ficou para esperar sua mãe e suas irmãs que estavam vindo da Venezuela. Ponderou entre ficar em Boa Vista e ir a São Paulo, mas sentiu tanta falta da sua filha que decidiu ir. Chegando em São Paulo, encontrou uma realidade diferente da encontrada em Boa Vista, encontrou apoio na Casa do Migrante, emprego, ajuda e um lugar para morar. A história de Maria Alexandra é a de muitos migrantes. As dificuldades narradas por ela demonstram que, para além dos números vislumbrados pelas notícias e estudos como quantitativo da crise social descrita acima, há pessoas.

Quantificando a análise, é importante destacar que, em 2018, o número de migrantes forçados venezuelanos chegou a três milhões de pessoas. Destes, 2,4 milhões estavam em países da América Latina e Caribe. Dentre os países que mais recebem a população, no ano de análise, a Colômbia aparecia em primeiro lugar com um total de mais de um milhão de pessoas. O Brasil aparecia em sexto colocado, com 85 mil venezuelanos (ACNUR, 2018).

Trazendo uma visão regional e concomitantemente ao número apresentado acima, o gráfico a seguir demonstra que a entrada de venezuelanos no Brasil (em azul) supera em muito a saída (em vermelho):

Gráfico 01: Entrada e saída de Venezuelanos no Brasil em 2018

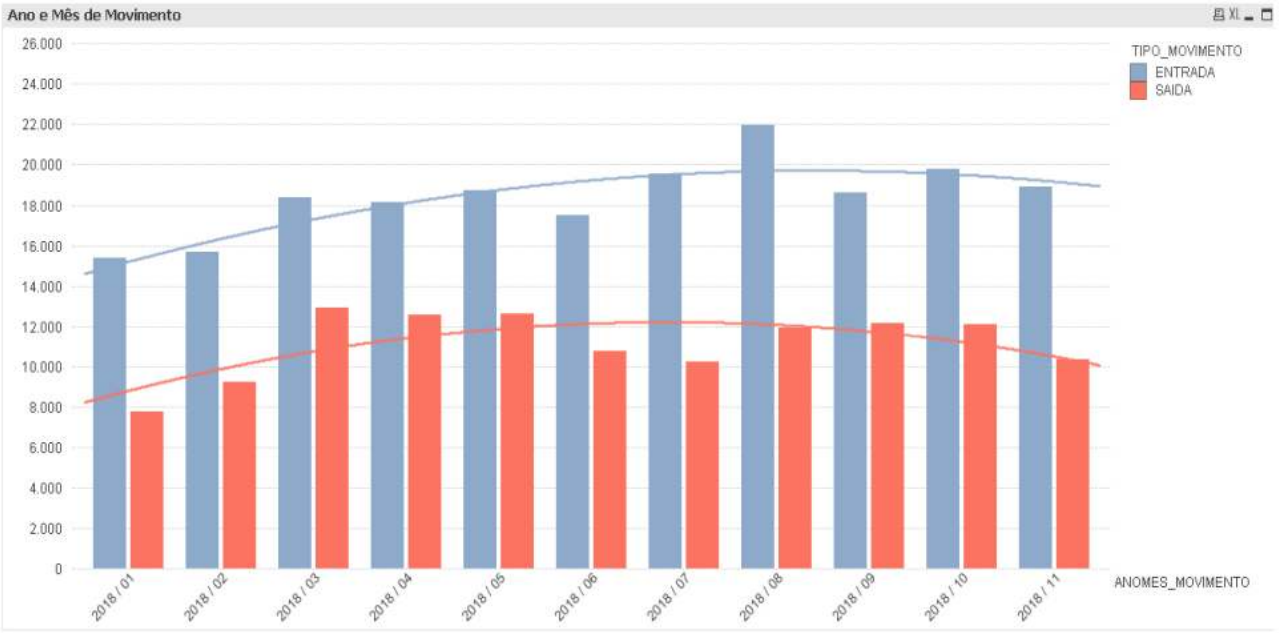

Fonte: Polícia Federal (2018)

Ao chegarem ao Brasil, os migrantes forçados venezuelanos se encontravam (em 2018) diante do limbo judicial de não ser um cidadão brasileiro, mas também não ser um migrante econômico ou turista, cabendo, então, duas estratégias possíveis: O pedido de refúgio ou o visto de residência temporária.

É importante esclarecer o que implica a concessão do *status* de refugiado para uma pessoa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), embora não seja um documento juridicamente vinculante, garante direitos como: 1) igualdade e não discriminação; 2) vida; 3) liberdade; 4) segurança pessoal; 5) proteção quanto a prisão ilegal; 6) direito a não ser submetido a tortura ou tratamento cruel; 7) igualdade perante a lei na determinação do status de refugiado; 8) proteção contra da privacidade na família ou no domicílio; 9) gozar de refúgio em outro país em razão de perseguição; 10) condições dignas de vida; 11) educação.

A Convenção de Genebra de 1951 também garante aos refugiados direitos humanos básicos, como direito de não sofrer discriminação por motivo de raça, religião, ou país de origem (art. 3º); liberdade religiosa (art. 4º); direito à propriedade móvel, imóvel, intelectual e industrial (art. 13 e art. 14); direito de associação sem

fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais (art. 15); direito de acesso ao Poder Judiciário (art. 16); direito ao trabalho (arts. 17, 18, 19); direito à educação pública (art. 22); direito de assistência e socorro públicos com mesmo tratamento dado aos nacionais (art. 23); direito à previdência social (art. 24); liberdade de movimento dentro do território de acolhimento (art. 26); documentos de identidade (art. 27).

No que tange à definição de refugiado, que concede uma proteção mais consolidada no Sistema Internacional, a Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de Nova Iorque de 1967 define refugiado como qualquer pessoa que, por temor bem fundado de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do seu país de nacionalidade ou de residência habitual, e não pode ou, por conta de tal temor, não quer voltar (ACNUR, 1951). O direito interno brasileiro também contempla esta categoria de pessoas. A lei 9.474/97 reconhece que:

> Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
> I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
> II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
> III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997)

Ao comparar as duas definições, é possível perceber que o Brasil deixa claro em seu inciso III que também reconhece como refugiados os indivíduos que fogem de grave e generalizada violação de direitos humanos, introduzida a partir da Declaração de Cartagena (1984). No seu terceiro ponto de conclusão, a Declaração de Cartagena ampliou a definição de refugiados para incluir pessoas que “tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (ACNUR, 1948). Este reconhecimento permite ao venezuelano fazer a solicitação do reconhecimento desse *status*.

Apresentada a condição do refugiado, tida por Hathaway (1997) como a “elite” dos migrantes” devido ao amparo jurídico de proteção que o seu conceito

envolve, é importante agora apresentar a outra opção para o migrante forçado venezuelano ao chegar nas fronteiras brasileiras: O pedido de visto de residência temporária.

O visto está disposto na lei 13.445/2017, regulada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de Novembro de 2017, em seu artigo 14, que estipula como requerente do visto o imigrante que venha ao Brasil com intuito de estabelecer residência temporária e coloca dentro das suas hipóteses a acolhida humanitária, que poderá ser concedida ao apátrida ou nacional de país que esteja em situação grave ou iminente de instabilidade institucional, conflito armado, calamidade, desastre ambiental ou grave violação de direitos humanos:

> Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:
> c) acolhida humanitária;
> § 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento. (BRASIL, 2017)

Ademais, devido ao número de migrantes forçados venezuelanos requerendo este visto, em março de 2018 foi criada a Portaria Interministerial nº 9, uma decisão envolvendo os Ministérios do Estado, da Justiça, Extraordinário da Segurança Pública, das Relações Exteriores e o do Trabalho, determinando a concessão de residência ao imigrante que esteja no Brasil e seja nacional de país fronteiriço, no qual não haja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL. O prazo para residência determinada na Portaria é de dois anos e deverá ser solicitada na Polícia Federal, permitindo que, antes de findo o prazo, o migrante possa requerer a autorização de residência por tempo indeterminado, desde que não possua registro criminal no Brasil e comprove meios de subsistência. Para melhor compreender os conceitos apresentados, a tabela a seguir compara o status de refúgio e o visto de residência temporária:

Quadro 1: Comparação entre status de refúgio e visto de residência temporária no Brasil

Aspectos	Refúgio	Residência Temporária
Reconhecimento	Internacional	Nacional
Requisitos	Por fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção deste país.	[...] c) acolhida humanitária; [...];
Tempo	Indeterminado	2 anos, podendo, até o fim do prazo, ser solicitado tempo indeterminado (no caso de venezuelanos)
Acesso a direitos	Saúde, educação, trabalho, liberdade civil e religiosa	Saúde, educação, trabalho, liberdade civil e religiosa
Pedido	Polícia Federal	Polícia Federal
Órgão de procedimento	CONARE	Concedido por embaixadas, consulados-gerais, consulados, vice-consulados e, quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por escritórios comerciais e de representação do Brasil no exterior.
Situação migratória irregular	Não impede a concessão do status	Causa deportação
Possibilidade de deixar o Brasil	Saída mediante comunicação ao CONARE (RN nº 23)	Entrada e saída livre
Extradição	Impedido	Permitido
Valor	Gratuito	Pode ser cobrado

Fonte: Elaboração das autoras, com base na Convenção de Genebra de 1951/Protocolo de 1967, Lei nº 13.445/2017, Portaria Interministerial nº 9/2018.

No tocante ao número de pedidos de refúgio, no *Global Trends* 2018 (ACNUR, 2019) encontra-se a informação de que os venezuelanos foram responsáveis pelo segundo maior fluxo de deslocamentos internacionais em 2018. O relatório também aponta que o Brasil possui 81 mil pedidos de refúgio, representando o segundo maior número de pedidos desta natureza na América Latina e no Caribe, ficando atrás apenas do Peru, com um total de 227.300 pedidos. Segundo a Polícia Federal (Casa Civil, 2018), entre 2017 e 2018, o órgão registrou 35 mil pedidos de visto de residência por migrantes forçados venezuelanos. O número de pedidos de refúgio da mesma população chegou, em 2018, a 77.306.

Os dados acima comprovam a preferência pela solicitação do status de refugiado pelos migrantes forçados venezuelanos, devido ao amparo jurídico maior, e, consequentemente, dá ao venezuelano uma maior proteção aos seus direitos[1].

A crise na Venezuela foi responsável por fazer com que mais quatro milhões de venezuelanos, como Maria Alexandra, deixassem seu país de origem. Após enfrentar o processo de travessia motivados por uma forte crise econômica, política e social em seu país de origem, chegarem ao Brasil e enfrentarem dificuldades, como a falta de abrigos, descrita anteriormente, que aflige muitos e faz com que a situação de rua seja uma realidade em Roraima e Pacaraima (R4V, 2019), os migrantes forçados venezuelanos possuem a chance de reconstruir suas vidas a partir de duas políticas públicas (interligadas) do Governo brasileiro: A Operação Acolhida e o Programa Nacional de Interiorização.

O PROGRAMA NACIONAL DE INTERIORIZAÇÃO NA PARAÍBA

Com o alto número de venezuelanos chegando ao Brasil e permanecendo no Estado de Roraima, uma solução para a situação, como a narrada por Maria Alexandra, fez-se necessária. Neste sentido, o Governo Federal criou a Operação Acolhida, em fevereiro de 2018, como uma "iniciativa para operacionalizar a assistência emergencial para o acolhimento de refugiados, refugiadas e migrantes provenientes da Venezuela em situação de maior vulnerabilidade" (R4V, 2019), dividida em três principais instâncias: ordenamento de fronteira, abrigamento e interiorização (R4V, 2019).

A Operação Acolhida conta com a cooperação de vários atores, internacionais e nacionais:

- ONU, via Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR): prestação de apoio organizacional, orientação e apoio para solicitar refúgio e residência temporária;

[1] É importante salientar que em dezembro de 2019 o Brasil reconheceu em *prima facie* o status jurídico de 21 mil refugiados venezuelanos em decisão do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). A decisão foi baseada no inciso III do artigo 1 da lei 9474/97, o qual também entende como refugiados pessoas fugiram do seu país devido a grave e generalizada violação de direitos humanos (ACNUR, 2019).

- Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA): gestão de fluxos de vulnerabilidade específicos (soropositivos, LGBTI e outros);
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF): atividades com crianças;
- No que tange a atores nacionais, além dos Estados, conta-se com a participação do Comitê (colegiado) Federal de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade decorrente de Fluxo Migratório Provocado por Crise Humanitária, instituído pelo Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018 e composto por representantes de diversos ministérios federais.

Ao Comitê cabe, segundo expresso no artigo 8º do decreto acima citado: Articular ações, projetos, atividades dos Governos Federal, estadual, distrital e municipal no âmbito de assistência emergencial; estabelecer diretrizes e ações prioritárias do Governo Federal para implementar uma assistência emergencial; propor medidas; firmar parcerias; e acompanhar e avaliar a execução da assistência emergencial.

Um dos eixos da iniciativa é a construção de abrigos geridos pelo Governo Federal em conjunto com o ACNUR. Segundo a Casa Civil (2019), até dezembro de 2018, já havia mais de 5.700 venezuelanos dispostos em 13 abrigos em Boa Vista e Pacaraima, fornecendo três refeições diárias, kits de higiene pessoal e limpeza e fraldas para as crianças. São disponibilizadas, ainda, aulas de português, atividades recreativas, fornecimento de matéria-prima para artesanato indígena e comunicação por via telefônica com parentes que ficaram na Venezuela (CASA CIVIL, 2018).

Para o desenvolvimento econômico e laboral nos abrigos, o Ministério do Trabalho participa do processo por meio de ações de economia solidária, para inclusão socioeconômica, auditoria fiscal (fiscaliza e previne trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão) e disponibilização de cartilha com orientações trabalhistas (CASA CIVIL, 2018). Segundo relatório do órgão disponibilizado pela Casa Civil, o número de Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitidas para venezuelanos no Brasil aumentou consideravelmente. A exemplo, em Roraima, em 2017, foi registrado um total de 6.551 emissões do documento, enquanto que, em 2018, o número foi para 21.504, perfazendo um aumento de 228,26%. É importante destacar, ainda, que, em 2018, foram emitidos 57.063 CPF para

venezuelanos, destes, 53% emitidos em Roraima, sendo este um dos critérios para a interiorização, como já citado (CASA CIVIL, 2018). Ou seja, ao sair de Roraima, os migrantes forçados venezuelanos já possuem CPF, cartão de vacinação e carteira de trabalho.

Dentro da referida Operação Acolhida, encontra-se o Programa Nacional de Interiorização (PNI), que visa interiorizar os migrantes forçados venezuelanos no Brasil para facilitar oportunidades de trabalho, residência e aquisição da cidadania.

De acordo com a Casa Civil (2018), as modalidades do PNI são:

• Abrigo nas cidades de destino;

• Abrigos estaduais, municipais e da sociedade civil;

• Abrigos Federais Mistos;

• Moradia fornecida por entidade da sociedade civil ou organização de confissão religiosa;

• Reunificação familiar; e

• Vaga de emprego sinalizada.

Na ata da 2ª Reunião do Comitê Federal de Assistência, ocorrida em 21 de fevereiro de 2018, o PNI foi apresentado como item três da pauta – Apresentação da Estratégia de Interiorização dos Imigrantes com as atribuições do programa. Segundo a ata da reunião, o público-alvo do PNI seria o migrante regular, com carteira de trabalho, imunizado, abrigado em Roraima e com o interesse de participar do Programa. Era necessário fazer uma apresentação do cenário real do destino para o migrante, a fim de não alimentar expectativas irreais. Esta conscientização seria feita pelo ACNUR. A prioridade inicial do PNI era de migrantes com familiares já no Brasil, devido ao pequeno número de vagas de abrigos na época da reunião.

O Diretor de Migração do MJ, Dr. André Furquim, na ata acima citada, listou as etapas que antecederam à efetivação do PNI. Na primeira, seriam feitos o levantamento e a priorização das cidades de destino, com delimitação das vagas na rede pública e na sociedade civil (CASA CIVIL, 2018). Na segunda etapa, haveria um cadastro dos migrantes feito pelo ACNUR, por meio de um sistema próprio, para saber de onde o migrante saiu e para onde foi, bem como o registro de atividades, como o registro de vacinações. O cadastro mostraria ainda quando o migrante estaria apto a seguir com o processo de interiorização. Na terceira etapa, ocorreria a

articulação operacional dos Estados envolvidos com o processo de interiorização, com o apoio do ACNUR. A quarta etapa se refere à seleção dos participantes com apoio da OIM. Os critérios para selecionar os migrantes são critérios médicos, documentos, cadastro das vulnerabilidades e oportunidades de trabalho no local de acolhida. Aqui, foi destacada a importância do Sistema ONU, via OIM e ACNUR, nas entrevistas que selecionariam os migrantes para realizar um trabalho de sensibilização e conscientização sobre o que os aguarda no local de destino.

Depois destas etapas, o deslocamento dos migrantes seria feito pelas Forças Armadas com acompanhamento da OIM. Chegando no local de acolhida, o migrante fica no abrigo por 90 dias. Não atingindo sua autonomia neste período, o Dr. André Furquim explica, na ata que o migrante pode receber um auxílio para subsistência durante seis meses oferecido pelo ACNUR.

O Comitê Federal de Assistência Emergencial criou, por meio da Resolução n°2, de 26 de março de 2018, o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes no Estado de Roraima, composto por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Social (que o coordena), da Justiça, das Relações Exteriores, do Trabalho, da Saúde, dos Direitos Humanos e Extraordinário de Segurança Pública, além do apoio operacional do ACNUR e da OIM. Faz-se mister destacar que a OIM, por meio de Memorando de Entendimento assinado junto à Agência Brasileira de Cooperação/ MRE, é responsável pela operacionalização da interiorização (CASA CIVIL, 2018). O órgão, ainda, é responsável pelo acompanhamento dos migrantes no processo de interiorização, atendendo em sua maioria pessoas viajando em grupos familiares (74%) e transferência de um abrigo para outro (84%) (OIM, 2019).

Dentre as competências do Subcomitê, podem-se citar: Estabelecer diretrizes para a interiorização; apoiar a ONU na elaboração, manutenção e atualização do cadastro dos migrantes; verificar a disponibilidade de vagas para a interiorização 3 manter atualizado o cadastro de vagas; selecionar os migrantes a serem interiorizados e acompanhá-los; e articular a oferta de qualificação profissional dos migrantes e o atendimento de saúde.

Entendendo as principais características e atribuições do PNI, pode-se então fazer uma análise dos números. Para fins de critérios de inclusão dos dados descritos abaixo, considerou-se a atualidade dos dados (referentes ao recorte

temporal da pesquisa) e informações próprias do PNI emitidas por órgãos atuantes no programa.

Conforme os dados disponibilizados pelo histórico da Operação Acolhida referente ao PNI, de responsabilidade da Casa Civil, o número de venezuelanos interiorizados já passava de três mil em 2018. A tabela a seguir mostra a distribuição por Estados do Brasil:

Tabela 1 – Programa Nacional de Interiorização

Estado	Imigrantes
RS	855
SP	697
AM	500
SC	301
RJ	242
DF	243
PE	237
PR	295
PB	198
MT	169
RN	72
BA	36
MG	33
GO	13
MS	6
RO	3
Total	**3.900**

Fonte: elaboração das autoras, a partir de Casa Civil (2018)

Na tabela acima, pode-se observar que a região Sul e Norte receberam, até o momento de lançamento dos dados, o maior contingente de venezuelanos, reafirmando o observado na imagem anterior. Quanto ao Nordeste, os Estados de Pernambuco (237) e Paraíba (198) se destacam no acolhimento. Contudo, cabe ressaltar que embora Pernambuco tenha ultrapassado a Paraíba, como mostra a tabela acima, apresentando atualmente um número bruto maior, é na Paraíba que a presença de venezuelanos é mais marcante na população. Quando os dados são analisados proporcionalmente, tendo em vista o total populacional de cada estado, percebe-se que o percentual de migrantes forçados Venezuelanos na Paraíba, com 0,004%, é mais significativo do que em Pernambuco, com 0,002% de migrantes forçados venezuelanos em seu total populacional. Portanto, a presença de migrantes forçados Venezuelanos é mais significativa na Paraíba do que em seu estado vizinho, Pernambuco[2].

Na Paraíba, os migrantes forçados venezuelanos são abrigados em duas cidades: Conde e João Pessoa. No Conde, o abrigo é fornecido pela Pastoral do Migrante, uma Pastoral Social que integra a Comissão Episcopal Pastoral para Ação Transformadora e Setor Mobilidade Humana da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, criada, em 1985, devido à Campanha da Fraternidade de 1980, cujo lema era “para onde vais”, com o objetivo de evangelizar os migrantes (MIGRANTE, s.d). Foi na cidade do Conde onde venezuelanos começaram a chegar, segundo a Casa Civil (2018), em 3 de julho de 2018 durante a quarta etapa do PNI.

Na capital paraibana, o acolhimento é feito pela ONG Aldeias Infantis SOS, cujo foco é o fortalecimento familiar e comunitário, o acolhimento integral de crianças e jovens e a proteção infantil. Ela atua no Brasil há 50 anos, com 187 projetos em 27 localidades. Chegou em João Pessoa, em 1987, atendendo crianças, adolescentes e jovens (SOS, s.d).

Neste sentido, a tabela a seguir mostra a chegada de venezuelanos, segundo dados do histórico da Operação Acolhida, do Programa Nacional de Interiorização apresentado pela Casa Civil (2019) e das ONGs acima citadas:

[2] Para chegar nos resultados apresentados, fora utilizado o seguinte cálculo: nº de migrantes/ total populacional x 100. Pernambuco, segundo o IBGE (2018), possui um total populacional de 9.496.294 habitantes, enquanto a Paraíba (IBGE, 2018) possui 3.996.496 habitantes, justificando assim a presença mais maciça no Estado mesmo com um menor número total de migrantes forçados venezuelanos.

Tabela 2: Venezuelanos na Paraíba de acordo com histórico da Operação Acolhida

Data	Etapa	Número de Venezuelanos
03/07/2018	4ª	44 Conde – Casa do Migrante
28/08/2018	6ª	69 João Pessoa – SOS Aldeias
20/09/2018	9ª	17 Conde – Casa do Migrante
09/11/2018	16ª	14 João Pessoa – SOS Aldeias
17/12/2018	21ª	54 36: João Pessoa – SOS Aldeias 18: Conde – Casa do Migrante
Total		**198**

Fonte: Elaboração das autoras, a partir de informações da Casa Civil (2018) e das ONGs.

De acordo com estes dados, a primeira chegada registrada de migrantes forçados venezuelanos na Paraíba ocorreu no dia 03 de julho de 2018. Mesmo não tendo dificuldades em acessar os dados do Governo Federal, observou-se uma mudança na elaboração do site. No início da coleta de dados, o site da Casa Civil, uma das bases desta pesquisa, mudou de formatação. Até dezembro de 2018, as informações sobre o local de acolhida dos venezuelanos eram separadas por Estado – Cidade – Local de Abrigo (ONG). Desde então, as informações mostram apenas o Estado para qual o grupo de venezuelanos foi interiorizado, não mostrando o abrigo para o qual o grupo foi designado nem a cidade e, portanto, não permitindo ao pesquisador o acesso às informações imprescindíveis para a pesquisa, fazendo com que fosse necessário recorrer a informações das ONGs de acolhida para o número de migrantes forçados venezuelanos em cada cidade.

Os dados acima mostram que os números de venezuelanos que chegaram no Estado da Paraíba cresceram no ano de 2018. Com isso, também cresceu a importância de uma cooperação entre atores nacionais, internacionais, institucionais e sociedade civil para integrá-los.

COOPERAÇÃO, CONSTRUTIVISMO E A PARAÍBA

Os conceitos aqui tratados representam três importantes categorias de construção da cooperação no estado: a sociedade, o Estado e as organizações não estatais. Assim, os conceitos de co-construção e o papel do Estado e de outros atores na cooperação serão tratados, utilizando-se, majoritariamente, das obras de Onuf (1998), Wendt (1992) e Adler (1999).

Segundo Onuf (1998), o construtivismo apresenta uma co-construção entre agente e estrutura, não cabendo à teoria o papel de analisar quem vem antes ou depois, mas sim, como um constrói o outro. Para o autor, o construtivismo é uma maneira de abordar quaisquer tipos de relação social, incluindo as relações internacionais. Na sua visão, essa co-construção abarca também os Estados e os seres humanos. Ainda sobre a co-construção, Onuf (1998) afirma que não há uma primazia de análise, uma antecedência ontológica entre agente e estrutura: as pessoas fazem a sociedade e a sociedade faz as pessoas. Na visão dele, os atos, sejam eles de fala ou de ação, criam o mundo. O mundo, para ele, é construído por duas esferas, uma social e outra material. E, para estudá-las, é necessário começar no meio: nas regras, as quais são um elemento que constitui o caminho entre sociedade e indivíduos. Assim, a mudança na ação de atores, como os Estados, pode ser responsável por criar uma condição favorável à cooperação, uma regra, que, para Wendt (1992), é a soberania.

Ao analisar o papel dos Estados na cooperação, Wendt (1992) defende que é a partir da instituição soberania que os Estados podem cooperar. Tratando uns aos outros como soberanos, os Estados afastam o comportamento hobbesiano de predação. Assim, ao fornecer segurança aos Estados por meio da prática que muda identidades, a soberania permite a cooperação. Esta, por sua vez, ainda segundo Wendt (1992), tem como condição necessária que os resultados sejam "positivamente interdependentes, no sentido de que existem ganhos potenciais que não podem ser realizados pela ação unilateral" (WENDT, p. 461, 1992). Além do reconhecimento das suas soberanias, para Wendt (1992), os Estados precisam de incentivos para cooperar. Desse modo, o construtivismo busca explicar como os comportamentos dos Estados afetam as identidades e os interesses:

> Uma análise construtivista do "problema da cooperação" é, em outras palavras, cognitiva em sua base, em vez de comportamental, uma vez que aquela trata o conhecimento intersubjetivo que define a estrutura de identidades e interesses, do "jogo", como endógeno à, e instanciado pela própria, interação. (WENDT, p. 459, 2013)

Dessa maneira, o comportamento dos Estados afeta as percepções e os interesses de outros. Wendt, portanto, considera potencialidades para mudanças nas óticas de análise da política internacional, fazendo jus a premissa comum dos construtivistas baseada na possibilidade de mudança, sendo elas parte de uma realidade que é socialmente construída (GUZZINI, 2014). Logo, as identidades possibilitam uma importante variável de análise para a política internacional, uma vez que está relacionada com interesses e ideias, que, para Wendt (1992), são fruto de um mecanismo de reforço que encoraja certas ideias sobre uns e desencoraja sobre outros.

No mesmo sentido, para Betts (2009, p. 80), a cooperação internacional é necessária para superar as consequências mais sérias das migrações forçadas. Ao analisar o papel das teorias de Relações Internacionais no campo de estudos migratórios, o autor ensina que o construtivismo apresenta outros atores importantes nas relações internacionais. Assim, a teoria aborda a cooperação internacional para além de um jogo entre Estados. A importância de ideias, conhecimento, argumentação e persuasão implica dizer que atores não-estatais importam, apresentando assim papéis que influenciam e fortalecem a cooperação internacional dentro das teorias de Relações Internacionais. Segundo o autor, a abordagem construtivista possibilita que a cooperação internacional seja alterada de acordo com as percepções de interesses dos Estados, como abordado em Wendt (1992). Entretanto, não só os Estados podem afetar a cooperação dentro da visão construtivista.

Além dos Estados, o construtivismo insere as comunidades epistêmicas[3] na construção da cooperação. Segundo Adler (1999), não faz sentido estudá-las sem a ótica do construtivismo, uma vez que a teoria amplia a visão de construção da realidade internacional. Contudo, além das comunidades epistêmicas, o autor afirma que ONGs, movimentos sociais, organizações internacionais e instituições

[3] Por comunidades epistêmicas, Adler (1999) adota o conceito de Haas (1992): comunidade epistêmica são profissionais com "reconhecida perícia e competência em um domínio particular e uma alegação com autoridade de possuir conhecimentos relevantes à política dentro desse domínio ou tema" (HAAS, 1992).

domésticas podem também desempenhar o mesmo papel. Portanto, além dos Estados, segundo Adler (1999), outros atores desempenham papéis relevantes para co-construir a realidade. Segundo ele, e concomitantemente à visão de cooperação em Wendt (1992) e de construção social de Onuf (1998), o construtivismo:

> [...] amplia nossa compreensão da relação de conhecimento científico e desfechos nas relações internacionais com o argumento que relações internacionais, sejam cooperativas ou conflituosas, são moldadas e socialmente construídas por todos esses tipos de conhecimento, científico e outros. (ADLER, p. 233, 1999)

Os conceitos abordados são importantes para identificar um relevante ponto para abordar a cooperação realizada durante esta pesquisa: ora, se os agentes e as estruturas são co-constituídos (Onuf, 1998), ou seja, se a construção da sociedade é feita pelas pessoas e vice-versa, os Estados soberanos trazidos por Wendt (1992) cooperam em uma realidade de transformação social que abarca outros atores capazes de moldar percepções e identidades (ADLER, 1999). Diante disto, é necessário identificar como ocorre a cooperação na Paraíba, analisando o papel dos atores envolvidos.

Com a mudança social como uma importante variável de análise para os construtivistas, os fluxos migratórios são considerados. Neste sentido, o papel dos mais diversos atores citados durantes este artigo é fundamental em termos de migração global. São as ações desenvolvidas por ACNUR, Sociedade Civil – organizada (ONG), como Igreja Católica (via Cáritas e Pastoral do Migrante), Universidades etc.– que acolhem os migrantes e fazem com que os danos de uma migração abrupta sejam amortizados. Desse modo, para um melhor entendimento, o quadro a seguir apresenta uma visão mais estruturada do papel dos diversos atores que cooperam para que haja uma maior integração dos migrantes forçados venezuelanos no estado:

Quadro 2: Cooperação de atores na Paraíba em 2018

Atores	Atuação
Exército	Operação Acolhida, Programa Nacional de Interiorização – transporte dos migrantes forçados venezuelanos.
ONG Aldeias Infantis SOS e a Pastoral do Migrante	Prestam auxílios aos venezuelanos, que vão desde abrigo a auxílio na busca por emprego e atendimento em matéria de saúde;
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	Oferecem programas de ensino de língua portuguesa, campanhas de doação, pesquisa e atendimento;
Cátedra Sérgio Vieira de Mello	Oferece apoio operacional em cooperação com o Sistema ONU. A exemplo disto, pode-se citar a doação de celulares, pelo ACNUR, às Cátedras para um relacionamento mais direto entre estes órgãos;
Sociedade Civil não Organizada	Ajuda por meio de doações e campanhas. Ocorre também cooperação com alguns setores dos poderes públicos e, ainda, a parceria da Pastoral do Migrante com os Restaurantes Populares, que fornecem alimentação gratuita para os venezuelanos cadastrados.

Fonte: Elaboração das autoras.

Saliente-se que, em 2018, não havia, ainda, uma rede regional estabelecida na Paraíba para haver cooperação mais direta com os diversos setores governamentais e estatais, como Ministério Público do Trabalho, setores de saúde, prefeituras e governo do Estado. Contudo, esforços do Ministério Público Federal, em conjunto com grupos regionais e com a rede nacional de auxílio aos venezuelanos começaram a surgir na tentativa de construção desta rede visando fortalecer a cooperação estadual.

A rede local de acolhimento, embora seja juridicamente uma rede informal, foi criada no Simpósio “Refugiados e Migrantes na Paraíba: Como Acolher e Integrar?", em abril de 2019, com a intenção de capacitar profissionais que lidam com questões envolvendo os migrantes venezuelanos. O evento foi uma parceria entre Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), Ministério Público do Trabalho (MPT), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Organização Internacional para as Migrações (OIM), ONG Conectas Direitos Humanos, Instituto

Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Defensoria Pública da União (DPU), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Missão Paz e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Para o evento ocorrer na Paraíba, contou-se ainda com a Procuradoria da República na Paraíba, o Ministério Público do Trabalho na Paraíba, a Defensoria Pública da União na Paraíba e órgãos e instituições estaduais e municipais envolvidos no processo de acolhimento de migrantes forçados venezuelanos (ESMPU, 2019). Saliente-se que também migrantes venezuelanos foram ouvidos, tendo uma venezuelana acolhida na ONG Aldeias Infantis SOS realizado uma narrativa de vida e perspectivas na paraíba.

Na ocasião, representantes das ONGs (Pastoral do Migrante e Aldeias Infantis SOS) estiveram presentes para expor seus dilemas diretamente às autoridades competentes, oportunidade que proporcionou o fortalecimento de parcerias já existentes e a criação de novas parcerias, visando oferecer uma melhor integração local aos migrantes forçados venezuelanos na Paraíba, demonstrando, assim, a importância que diversos atores tiveram na construção de uma cooperação para integração desta população vulnerável em sua nova sociedade de acolhida, mostrando potencial para maiores conquistas fruto do constante evoluir de uma cooperação baseada em ideias e diálogos advindos dos mais diversos atores estatais e não estatais. Os sucessos e desafios desta rede estão em análise, pois a pesquisa apresentada aqui continua em desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deixar seu país de origem é uma decisão difícil para o migrante. Quando a decisão de deixar suas origens é motivada por questões de sobrevivência, o peso dessa decisão toma proporções inimagináveis. A vulnerabilidade na qual migrantes forçados estão emergidos é um desafio para os Direitos Humanos, para garantir-lhes direitos em meio a um processo bruto de rompimentos de laços com o país de origem. O país acolhedor também é imerso em questões, como problemas estratégicos que ocorrem com a chegada dos novos habitantes que agora deverão ser integrados por seu governo e cidadãos.

Com a chegada dos migrantes forçados venezuelanos ao Brasil, a análise da questão migratória toma força devido à atualidade e à necessidade de formar

redes regionais para uma melhor cooperação entre atores e, assim, um melhor acolhimento. A necessidade de integrar e proteger essas pessoas faz com que Estados se voltem a eles, alegando que o peso de fornecer proteção é grande demais para se carregar por um país endividado e com vulnerabilidades políticas, sociais e econômicas, como o Brasil. Contudo, diversos estados apresentam uma potencialidade de tentar solucionar a crise no Norte do país, como a Paraíba, que apesar da deficiência das articulações com os atores governamentais do estado, apresenta outros atores cooperando para melhores resultados na integração dos venezuelanos.

Desse modo, com a ajuda do Governo, do Exército, do Sistema ONU representado por Agência da ONU para as Migrações (OIM), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e ACNUR, além de ONG, Cátedras Sérgio Vieira de Mello, Universidades, Igrejas e população local, a Operação Acolhida vem demonstrando que a cooperação entre atores é fator fundamental para o sucesso do acolhimento de venezuelanos.

Dentro da Operação Acolhida, destaca-se o Programa Nacional de Interiorização de Venezuelanos, cujo objetivo é retirar os migrantes dos locais de fronteira de Roraima, levando-os para diversos Estados do Brasil. Dentre estes Estados acolhedores, este artigo focou nos migrantes acolhidos na Paraíba, em 2018, resultante de uma grande rede de apoio desde a sua chegada; ocorrida por meio do Exército de Recife (soldados voluntários), com apoio da ONU e, por fim, de ONGs locais que tratam dos migrantes com o cuidado e a dignidade que essas pessoas precisam para lidar com suas vulnerabilidades.

Neste diapasão, este artigo demonstrou a força de uma cooperação baseada em atores para além do Estado. Destarte, há um potencial na Paraíba em ser um grande destino de migrantes forçados, visto que a cooperação entre os diversos atores, apesar das dificuldades enfrentadas até o momento, apresenta conquistas fundamentais para efetivar o acolhimento necessário para a integração dos migrantes forçados venezuelanos. Pode-se ilustrar essa potencialidade por da análise trazida por Pacífico, Santana e Silva (2018), que apontam que dos migrantes acolhidos na Pastoral do Migrante, no primeiro grupo de 44 pessoas, até setembro de 2018, apenas 17 ainda continuavam nas dependências da ONG. As outras

pessoas haviam sido integradas localmente e conseguiram sua independência com empregos formais ou informais.

REFERÊNCIAS

ACNUR BRASIL. *Cooperação entre governo federal, prefeituras, acnur e asav vai promover interiorização de venezuelanos no rs.* Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/08/27/cooperacao-entre-governo-federal-prefeituras-acnur-e-asav-vai-promover-interiorizacao-de-venezuelanos-no-rs/>. Acesso em: 24 de novembro de 2018.

_____. *Número de refugiados e migrantes da venezuela ultrapassa 4 milhões, segundo o acnur e a oim*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/06/07/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-ultrapassa-4-milhoes-segundo-o-acnur-e-a-oim/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

_____ *ACNUR parabeniza Brasil por reconhecer milhares de venezuelanos como refugiados*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/12/06/acnur-parabeniza-brasil-por-reconhecer-milhares-de-venezuelanos-como-refugiados/>. Acesso em: 6 mar. 2020.

_____. *Convenção Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados (1951).* Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf.> Acesso em: 9 mai. 2019.

_____. *Protocolo De 1967 Relativo Ao Estatuto Dos Refugiados.* Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2019.

ACNUR VENEZUELA; *ACNUR: Informe mensual sobre las Américas - Marzo de 2019.* Disponível em: <https://www.refworld.org.es/docid/5cbf5d434.html> Acesso em: 01 mai. 2019.

_____. Venezuela: Situation report of the activities implemented in January and February 2019 by the members of the R4V Venezuela Situation coordination platform across the Americas. Disponível em: <https://www.refworld.org.es/docid/5c9ba95a4.html>. Acesso em: 01 mai. 2019.

ADLER, Emanuel. O construtivismo no estudo das relações internacionais. *Lua Nova: revista de cultura e política*, n. 47, p. 201-246, 1999.

ALDEIAS INFANTIL SOS. *Conheça***.** Disponível em: <https://www.aldeiasinfantis.org.br/conheca>. Acesso em: 19 de dezembro de 2018.

BARBOSA, Luciano Pestana; DA HORA, José Roberto Sagrado. *A Polícia Federal e a proteção internacional dos refugiados*. ACNUR Brasil, 2007.

BETTS, Alexander. International relations and forced migration. *The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies*, 2014.

_____. *Protection by persuasion: international cooperation in the refugee regime.* Cornell University Press, 2009.

BRASIL. *Governo inicia programa de interiorização dos imigrantes venezuelanos*. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/04/governo-inicia-programa-de-interiorizacao-dos-imigrantes-venezuelanos>. Acesso em: 24 de novembro 2018.

_____. *Lei Nº 13.445, de 24 de Maio de 2017*. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2019.

_____ *Portaria Interministerial Nº 9, De 14 De Março De 2018*. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694> . Acesso em: 9 mai. 2019.

CASA CIVIL. *Dados Polícia Federal - fluxo migratório - 4/12/2018***.** Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/dados-policia-federal-fluxo-migratorio-4-12-2018/view>. Acesso em: 06 mai. 2019.

_____. *Interiorização - relatório cumulativo - março 2019*. Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/interiorizacao-relatorio-cumulativo-marco-2019/view>. Acesso em: 06 mai. 2019.

_____. *Apresentação 8ª reunião comitê federal - 4/12/2018*. Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/apresentacao-8a-reuniao-comite-federal-4-12-2018/view>. Acesso em: 10 mai. 2019.

_____. *Ata 2ª reunião comitê federal de assistência emergencial*. Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/ata-2a-reuniao-comite-federal-de-assistencia-emergencial/view>. Acesso em: 13 mai. 2019.

_____. *Oim brasil - informe de interiorização - março/2019*. Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/oim-brasil-informe-de-interiorizacao-marco-2019/view>. Acesso em: 07 mai. 2019.

_____. *Venezuela - migração em Roraima - apresentação Alexandre Patury - polícia federal.* Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/venezuela-migracao-em-roraima-pf.pdf/view>. Acesso em: 20 mai. 2019.

CASTLES, Stephen. Migrações internacionais no limiar do século XXI: questões e tendências globais. *Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios. Lisboa: Fim do Século*, 2005.

ESMPU ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**.** *Ainda dá tempo de participar do simpósio "refugiados e migrantes na paraíba: como acolher e integrar?".* Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/ainda-da-tempo-de-participar-do-simposio-201crefugiados-e-migrantes-na-paraiba-como-acolher-e-integrar>. Acesso em: 03 de maio de 2019

GUZZINI, Stefano. Uma reconstrução do construtivismo nas Relações Internacionais. Tradução de João Nackle Urt. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v. 2, n. 4, p. 376-429, 2014.

HAAS, Peter M. et al. (Ed.). *Knowledge, power, and international policy coordination.* Columbia, SC: University of South Carolina Press, 1992.

JUBILUT, L. L; MADUREIRA, A. L. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30*. REMHU - Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana,* Brasília, v. 22, n. 3, p. 11-33, 2014

MAX, Chico La Jornada. In: BAENINGER, Rosana et al. *Migrações Venezuelanas. Campinas*: Nepo, 2018. p. 13-15.

ONU (Brasil). *Programa de interiorização beneficia mais de 5 mil venezuelanos no Brasil.* 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/programa-de-interiorizacao-beneficia-mais-de-5-mil-venezuelanos-no-brasil/>. Acesso em: 14 mar. 2019.

PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco. *O capital social dos refugiados: bagagem cultural versus políticas públicas (2004- 2008).* Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, São Paulo, SP.

_____; Andrea e MENDONÇA, Renata de Lima. *Proteção sócio-jurídica aos refugiados no Brasil***,** Textos & Contextos, vol. 9, 2010, p. 170-81. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/7290/5249>.

_____; Andrea; SANTANA, Mônica; SILVA, Sarah. A proteção aos refugiados na Paraíba: Uma análise descritiva do Programa de Interiorização dos Venezuelanos. In: BAENINGER, Rosana et al. *Migrações Venezuelanas*. Campinas SP: UNICAMP, 2018. Ebook.

PASTORAL DO MIGRANTE. *Quem somos*. Disponível em: <https://spmigrantes.wordpress.com/quem-somos/>. Acesso em: 19 de dezembro de 2018.

R4V - Plataforma de Coordinación para Refugiados y Migrantes de Venezuela**,** *Plan Regional de Respuesta para Refugiados y Migrantes de Venezuela - Enero-*

Diciembre de 2019. Disponível em: <https://www.refworld.org.es/docid/5cbe52304.html>. Acesso em: 05 mai. 2019.

UNHCR. *Conclusion on local integration conclusion on local integration no. 104 (lvi) - 2005*. Disponível em: <https://www.unhcr.org/4357a91b2.html>. Acesso em: 18 de dezembro de 2018.

UNHCR. *Global Trends 2018*. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5d08d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html >. Acesso em: 23 jun. 2019.

WENDT, Alexander. A anarquia é o que os Estados fazem dela: a construção social da política de poder. Tradução de Rodrigo Duque Estrada. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v. 2, n. 3, p. 420-473, 2013.

Recebido em: 15/05/2019

Aprovado em: 06/03/2020